



Emenda Modificativa nº 4 /2023 à Mensagem nº 71/2023

Modifica dispositivo da Proposição nº 71/2023, de autoria do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Artigo 1º – Fica modificado o artigo 1º da Proposição nº 71/23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

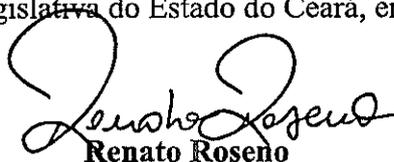
“Art. 1º A Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 5-B, conforme a seguinte redação:

“Art. 5º-B Ao policial penal que, participando do serviço de reforço operacional previsto no art. 5º-A desta Lei, bem como desempenhando atividades de ressocialização de preso, de promoção da saúde e/ou atividades operacionais diferenciadas, no âmbito de programa específico criado pela Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP, será devida a percepção de adicional financeiro no valor de R\$ 13,00 (treze reais), por hora trabalhada em reforço operacional, **cumulado com o valor da hora pago atualmente para as atividades previstas no art. 5º-A desta Lei.**

Parágrafo Único. Decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto no caput deste artigo.” (NR)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de julho de 2023.

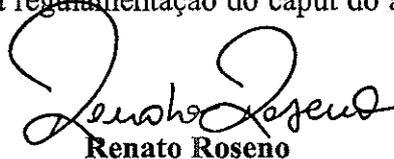


Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a pleito do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Ceará, prevendo que o adicional financeiro criado pela Proposição nº 71/23 será cumulado com o Abono Especial por Reforço Operacional, previsto no artigo 5º-A da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009. A emenda ainda dispõe que a regulamentação do caput do art. 5º-B cabe ao Poder Executivo mediante decreto.



Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE